

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 211/2014

de 24 de outubro de 2014

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2015/1435]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 217/2014 da Comissão, de 7 de março de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 2073/2005 no que diz respeito a *Salmonella* em carcaças de suínos ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias e géneros alimentícios. A legislação relativa a questões veterinárias e géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE e no anexo II, capítulo XII, introdução do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (3) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo I, parte 6.2, do Acordo EEE, ao ponto 52 [Regulamento (CE) n.º 2073/2005 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32014 R 0217**: Regulamento (UE) n.º 217/2014 da Comissão, de 7 de março de 2014 (JO L 69 de 8.3.2014, p. 93).».

Artigo 2.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 54zzzj [Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32014 R 0217**: Regulamento (UE) n.º 217/2014 da Comissão, de 7 de março de 2014 (JO L 69 de 8.3.2014, p. 93).».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 217/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de novembro de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de outubro de 2014.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

⁽¹⁾ JO L 69 de 8.3.2014, p. 93.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.